



## PARECER CONTÁBIL

DATA: 08/10/2021

REQUERENTE: Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 018/2021, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2022.

### I) DA ANÁLISE

Submete-se à apreciação da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa, com o escopo de análise e emissão de Parecer Técnico Contábil, o Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do excelentíssimo Sr. Prefeito Raimundo Lacerda Filho, que em sua Ementa assim preceitua: **“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”**

O Projeto de Lei em questão deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal de Icapuí em 30 de setembro de 2021, dentro do prazo legal, conforme disciplina o art. 42 da Constituição Estadual, devendo o Plenário aprovar a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em conformidade com o § 5º, que ora transcrevo: **O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo poder Executivo, até o dia primeiro de outubro de cada ano à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de trinta dias, e a Lei Orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até o dia trinta de dezembro.**

O Projeto de Lei ora analisado foi elaborado com base nas diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, em tramitação para aprovação na Câmara Municipal, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada por esta Casa Legislativa em junho/2021, assegurando estes os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município.

### DA DOCUMENTAÇÃO

Verifica-se que o projeto de Lei está composto da seguinte documentação:

- 1- Mensagem;
- 2- Texto do Projeto de Lei;
- 3- Anexos da Lei 4.320/64;
- 4- Relação de Projetos e Atividades – Orçamento Programa – Consolidado;
- 5- Projeção da Receita Corrente Líquida.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI/LOA

A Legislação que trata das disposições para a elaboração do Projeto de Lei do Orçamento é a seguinte:

- 1- Constituição Federal, art. 165 – III, § 5º ao 8º;
- 2- A Constituição Estadual, Art. 42, § 5º; Art. 89, V;
- 3- A Lei 4.320/64, Art. 2º a 12, 42 ao 43;
- 4- A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC- 101/00, Art. 5º - I a III;
- 5- A Lei Orgânica Municipal (LOM), Art. 125, Art. 126, Art. 131;
- 6- Plano Plurianual de Icapui/PPA/2022-2025;
- 7- A Lei de Diretrizes Orçamentária Anual/LDO/2021;

  
Elisângela Barrosa  
CRC/CE 010.13/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

**Consultoria e Assessoria Contábil LTDA**

Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04 - Fone: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com



O Projeto de Lei de Orçamento deverá observar o disposto no Art. 165, § 5º a 8º da Constituição Federal, a fim de possibilitar a consolidação no Orçamento Anual, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos e Orçamento da Seguridade Social.

Observa-se que na elaboração da Lei do Orçamento o conteúdo deve ser extramente objetivo, atendendo, contudo, as exigências legais. Os anexos, parte integrante da Lei de Orçamento, deverão conter informações precisas sobre o detalhamento das ações que serão implementadas pelos poderes, para o exercício financeiro a que se refere a Proposta Orçamentária.

Ressalta-se a importância do cumprimento rigoroso do que determina o parágrafo único do Art. 22, da Lei 4.320/64 que assim transcreve:

Parágrafo único. Constará da Proposta Orçamentária para cada unidade administrativa descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva Legislação.

Todos os gastos do Governo Municipal para o próximo ano são previstos em detalhes na LOA – Lei Orçamentária Anual, constando a estimativa da receita e a fixação das despesas. Analisando o Projeto de Lei em comento para o próximo exercício, a receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade está assim distribuída por fontes de origem:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>VALOR – R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>111.047.060,00</b>
Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	7.919.000,00
Receitas de Contribuições	3.427.000,00
Receita Patrimonial	2.216.560,00
Receita de Serviços	3.131.00,00
Transferências Correntes	93.962.500,00
Outras Receitas Correntes	391.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES -INTRA</b>	<b>6.061.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.000,00
Receita de Contribuições	6.009.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.292.000,00</b>
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	7.291.000,00
<b>DEDUÇÃO DE RECEITAS</b>	<b>9.531.000,00</b>
Dedução do Fundeb	(9.228.000,00)
Outras Deduções de Receitas	(303.000,00)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>114.869.060,00</b>

As **Receitas Correntes** no valor de R\$ 111.047.060,00 (cento e onze milhoes quarenta e sete mil e sessenta reais), são as receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é que se esgotam dentro do período anual. É a categoria econômica que compreende receitas tributárias, de contribuições, patrimonial,



agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras. **Receitas Correntes-Intra** no valor de R\$ 6.061.000,00 (seis milhões e sessenta e um mil reais), são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesas de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. **Receitas de Capital** no valor de R\$ 7.292.000,00 (sete milhões duzentos e noventa e dois mil reais), é a categoria econômica que compreende operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em especie de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. **Dedução de Receitas** no valor de R\$ 9.531.000,00 (nove milhões quinhentos e trinta e um mil reais), que compreende a **Dedução do Fundeb** no valor de R\$ 9.228.000,00 (nove milhões duzentos e vinte e oito mil reais), que integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades. E **Outras Dedução de Receitas** no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais). No âmbito da administração pública a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações: restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente e recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencente a outro ente de acordo com a lei vigente.

O Demonstrativo Consolidado da Despesa, segundo as categorias econômicas, ficou assim distribuído:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 87.833.850,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 54.987.900,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.845.950,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 23.435.210,00</b>
Investimentos	R\$ 20.043.210,00
Inversões Financeiras	R\$ 111.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 3.281.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 3.600.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 114.869.060,00</b>

As **Despesas Correntes** no valor de R\$ 87.833.850,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) destinam-se à manutenção da máquina administrativa, inclusive pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida. As **Despesas de Capital** no valor de R\$ 23.435.210,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e dez reais) asseguram a amortização da dívida e a implantação de equipamentos e de melhoria de infraestrutura oferecendo melhores condições de vida à população. A **Reserva de Contingência** no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) tem a finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.



A fixação das despesas para cada Órgão da Administração Municipal ficou assim distribuída:

ÓRGÃOS	VALOR - R\$	%
Câmara Municipal	3.478.844,64	3,03
Secretaria de Governo	2.480.000,00	2,16
Controladoria e Ouvidoria Geral	448.000,00	0,39
Secretaria M. de Administração e Finanças	8.725.200,00	7,60
Secretaria M. de Educação	34.266.750,00	29,83
Secretaria M. de Saúde	22.003.750,00	19,16
Secretaria M. de Assistência Social	3.462.500,00	3,01
Secretaria M. de Infraestrutura e Saneamento	19.462.455,36	16,89
Sec. M. de Des., Trab., Agric., M. Ambiente e Pesca	2.705.000,00	2,35
Secretaria de Cultura e Turismo	1.529.000,00	1,33
Secretaria de Esporte e Juventude	1.618.000,00	1,41
Inst. de Previdência dos Servidores Municipais	10.396.000,00	9,05
Autarquia de Trânsito Mun. De Icapuí	604.000,00	0,53
Inst. De Fiscalização e Lic. Ambiental	564.000,00	0,49
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.185.560,00	2,77
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>114.869.060,00</b>	<b>100</b>

Os Órgãos do Governo Municipal, com mais recursos fixados nas despesas para aplicação em 2022, destacam-se: **Secretaria Municipal de Educação** – 29,83%, **Secretaria Municipal de Saúde** – 19,16%, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento** – 16,89%, refletindo assim as prioridades da Administração Municipal com a demanda da população mais carente, na oferta de bens e serviços.

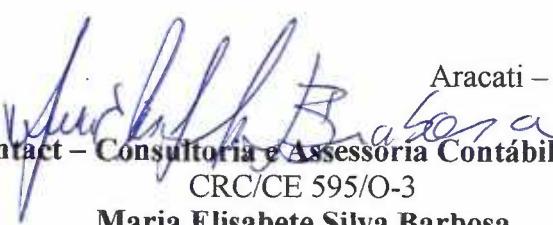
## II) CONCLUSÃO

Este Parecer Técnico Contábil, tem o objetivo principal de analisar o Projeto de Lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, as Comissões permanentes de Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, Justiça e Redação.

Após análise do Projeto de Lei nº 018/2021, esta Assessoria Contábil constatou a observância à Legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, ao conteúdo e aos requisitos exigíveis para sua elaboração, **opinando** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao Plenário a apreciação e aprovação do mesmo.

É o Parecer.

Aracati – CE , 08 de outubro de 2021

  
Contract – Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

CRC/CE 595/O-3

Maria Elisabete Silva Barbosa

CRC/CE 010173/O-0

Contador

**Consultoria e Assessoria Contábil LTDA**

Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04 - Fone: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com